



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 30/08/2024=

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL ETC ...

Art. 1º) - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Buritizal para o exercício financeiro de **2025**, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º) - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 58.440.000,00 (Cinquenta e oito milhões quatrocentos e quarenta mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

- Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 40.185.000,00 (Quarenta milhões cento e oitenta e cinco mil reais);
- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 18.255.000,00 (Dezoito milhões duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES:

1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB MELHORIA	5.934.000,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	423.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	899.500,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	264.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.083.500,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	240.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	67.844.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 30/08/2024= (Cont.)

RECEITAS DE CAPITAL:

2.4 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	300.000,00
---------------------------------	------------

(-) DEDUÇÕES DE RECEITA P/ FORM DO FUNDEB	9.704.000,00
---	--------------

TOTAL DA RECEITA	58.440.000,00
-------------------------	----------------------

Art. 3º) - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CAMARA MUNICIPAL	1.056.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	39.129.000,00
Total do Orçamento Fiscal	40.185.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - CAMARA MUNICIPAL	0,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	18.255.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	18.255.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	58.440.000,00
--	----------------------

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	1.056.000,00
04 – Administração	7.117.000,00
06 – Segurança Pública	477.000,00
12 – Educação	16.397.500,00
13 – Cultura	4.866.000,00
15 – Urbanismo	5.175.000,00
17 – Saneamento	50.000,00
18 – Gestão Ambiental	25.000,00
20 – Agricultura	670.500,00
23 – Comércio e Serviços	93.000,00
26 – Transporte	2.004.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.303.000,00
28 - Encargos Especiais	401.000,00
99 - Reserva de Contingência	550.000,00
Total do Orçamento Fiscal	40.185.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 30/08/2024= (Cont.)

b) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	3.098.000,00
09 – Previdência Social	1.200.000,00
10 – Saúde	13.957.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	18.255.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	58.440.000,00
--	----------------------

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	1.056.000,00
122 - Administração Geral	4.927.000,00
123 – Administração Financeira	899.000,00
124 – Controle Interno	560.000,00
181 – Policiamento	477.000,00
244 – Assistência Comunitária	731.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.092.500,00
361 - Ensino Fundamental	9.290.000,00
362 – Ensino Médio	245.000,00
364 – Ensino Superior	1.933.000,00
365 - Educação Infantil	3.649.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	13.000,00
367 – Educação Especial	175.000,00
392 – Difusão Cultural	4.866.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	1.028.000,00
452 - Serviços Urbanos	4.147.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	50.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00
605 – Abastecimento	552.500,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	118.000,00
695 – Turismo	93.000,00
782 – Transporte Rodoviário	2.004.000,00
813 – Lazer	1.303.000,00
845 – Transferências	401.000,00
999 - Reserva de Contingência	550.000,00
Total do Orçamento Fiscal	40.185.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 30/08/2024= (Cont.)

b) Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso	84.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	180.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	473.000,00
244 - Assistência Comunitária	2.361.000,00
271 – Previdência Básica	1.200.000,00
301 - Atenção Básica	13.508.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	222.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	115.000,00
304 – Vigilância Sanitária	112.000,00
	18.255.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	58.440.000,00
--	----------------------

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.155.000,00
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.672.000,00

4 – Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS	724.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	60.000,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
Total do Orçamento Fiscal	40.185.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.320.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.705.000,00
4.4 – INVESTIMENTOS	230.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	18.255.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	58.440.000,00
--	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 30/08/2024= (Cont.)

Art. 4º) - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4320/64, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Abrir créditos adicionais por decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.
- IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º - Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º - A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º - Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º) - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º) - A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas e as fontes de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 30/08/2024= (Cont.)

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 30 de agosto de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal